



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, e as **Prefeituras Municipais de Chapadão do Céu e Serranópolis** visando à regionalização do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jataí.

À vista dos autos nº 202208000353053, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 370.382.811-00, a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - Goiás**, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, com sede na Avenida Ema, Chapadão do Céu/GO, CEP nº 75.828-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Vinicius Marcondes Camargo Terin**, portador do CPF nº 078.887.768-25, residente e domiciliado em Chapadão do Céu/GO, e a **Prefeitura Municipal de Serranópolis - Goiás**, inscrita no CNPJ sob nº 01.343.086/0001-18, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, com sede na Avenida Ramiro Teixeira, n. 1, Centro, Serranópolis/GO, CEP nº 75.820-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Tarcio Dutra**, portador do CPF nº 762.205.321-04, residente e domiciliado em Serranópolis/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a operacionalização e regionalização do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania instalado na Comarca de Jataí, com vistas a:

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74130-011 - Telefone (62)3216-5201

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

II – reduzir à excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que ocorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial.

b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;

c) prestar apoio e orientação técnica, no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;

d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;

e) promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no

CEJUSC

II – Incumbe às INSTITUIÇÕES:

1- PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO CÉU E SERRANÓPOLIS:

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-5201



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

- a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de composição de litígio;
- b) disponibilizar instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.
- c) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) do Núcleo;
- d) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio;
- e) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- f) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- g) disponibilizar dois funcionários para exercerem a função de Secretário com dedicação EXCLUSIVA ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-5201



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente Instrumento competirá ao Juiz de Direito Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Juiz Coordenador do respectivo CEJUSC da Comarca de Jataí.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jataí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Vinícius Marcondes Camargo Terin
Prefeito Municipal de Chapadão do Céu

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Nº Processo: PROAD: 202208000353053 (Sentença nº 34)
Para validar este documento eletrônico (e-proto nº 34) no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

CARLOS ALBERTO FRANÇA
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 23/02/2023 às 21:35

